



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXV Nº 05 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

**Diretoria de Logística, Orçamento e
Administração**

Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Diretor-Executivo

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Diretor de Logística, Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 4 - Documentos Diversos

PORTARIA FUNARTE Nº 693, DE 19 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria FUNARTE nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Proposta de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) para a FUNARTE, elaborada no ano de 2023;

CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico de QVT, realizado no âmbito da Fundação Nacional de Artes- FUNARTE em parceria com a Consultoria Executiva em Qualidade de Vida no Trabalho, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal FUNARTE n 112, de 31 de março de 2025, que designa representantes desta fundação para integrar Comitê de Trabalho destinado ao planejamento e implantação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT;

CONSIDERANDO a Portaria FUNARTE nº 685, de 11 de abril de 2025, que aprova o regimento interno do Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT), instância consultiva, propositiva e de monitoramento do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT na FUNARTE;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação Global sobre a Saúde dos Trabalhadores, aprovado pela Organização Mundial da Saúde, estabelece como objetivos a elaboração e a implementação de instrumentos de políticas e normas para a saúde dos trabalhadores, bem como a proteção e a promoção da saúde no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a Política de Qualidade de Vida no Trabalho deve ser orientada pelo princípio geral de que a efetiva promoção da Qualidade de Vida no Trabalho, por meio de projetos e ações, constitui uma responsabilidade institucional e uma tarefa de todos os seus integrantes; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.001875/2023-98.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Fundação Nacional de Artes.

Art. 2º Esta Política tem por objetivo promover o bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores, assegurando um ambiente de trabalho seguro, saudável e humanizado, em consonância com a missão institucional e o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Art. 3º As condições de trabalho, a organização do trabalho, as relações socioprofissionais de trabalho, a busca pelo equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, o reconhecimento e crescimento profissional constituem pilares da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT);

Parágrafo único. As ações em QVT fundamentam-se nas premissas de: responsabilidade institucional e social, de comprometimento de dirigentes em todos os níveis hierárquicos, contemplando todos os níveis da fundação e todas suas unidades; e da participação efetiva dos trabalhadores: na concepção, na execução, na avaliação, e no replanejamento de projetos de QVT.

Art. 4º Para os fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): conjunto de normas, práticas, condições e relações laborais que visam equilibrar a eficiência organizacional com a satisfação, segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores em suas dimensões individuais e coletivas;

II - Bem-Estar no Trabalho: predomínio de experiências positivas, como satisfação profissional, autonomia, reconhecimento e harmonia nas relações interpessoais;

III - Saúde: é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e

não apenas a ausência de doenças ou enfermidades;

IV - Saúde do Trabalhador: é o conjunto de atividades do campo da saúde coletiva que se destina, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, incluindo aí os riscos psicossociais;

V - Segurança do Trabalho: corresponde ao conjunto de ciências e tecnologias que têm por objetivo proteger o trabalhador em seu ambiente laboral, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

VI - Desenvolvimento e crescimento profissional: iniciativas e práticas organizacionais focadas no desenvolvimento de competências e na geração de oportunidades, incentivos e perspectivas de evolução na carreira profissional e de mobilidade no âmbito da organização.

Art. 5º A Política de QVT rege-se pelos seguintes princípios:

I - Integralidade: integração entre ações de saúde, condições de trabalho, segurança e desenvolvimento profissional;

II - Participação: envolvimento ativo dos trabalhadores e gestores no planejamento e execução das ações;

III - Transparência: acesso às informações e decisões relacionadas à QVT e aos processos de trabalho como um todo;

IV - Equidade: tratamento justo, inclusivo e não discriminatório, baseado na valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião e pessoas com deficiência;

V - Prevenção: eliminação ou mitigação de riscos físicos, psicológicos e organizacionais;

VI - Integridade: conjunto de ações que têm como base princípios e padrões éticos, morais e legais, baseado na honestidade, probidade e na confiança.

Art. 6º São diretrizes desta Política:

I - Humanização do trabalho: valorização dos(as) trabalhadores(as) por meio da ética, respeito e justiça nas relações laborais;

II - Gestão participativa: diálogo contínuo entre trabalhadores e gestores no desenho dos processos de trabalho, e demais processos decisórios institucionais;

III - Promoção da saúde: ações de prevenção, educação em saúde e apoio psicossocial.

Art. 7º Para a promoção de QVT poderão ser adotadas as seguintes estratégias:

I - Infraestrutura adequada: garantir a adequação dos meios e condições de trabalho considerando as características dos diferentes trabalhadores, de cada atividade e dos ambientes ocupacionais, visando à sua preservação da integridade física, afetiva e cognitiva;

II - Desenvolvimento profissional: capacitação, reconhecimento e oportunidades de crescimento alinhadas às competências institucionais, pautados por critérios transparentes, objetivos e igualitários, alinhados com a missão Institucional da Funarte e em especial na ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança;

III - Desenvolvimento do corpo gerencial: atualização e capacitação contínua de gestores e potenciais lideranças, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho gerencial e à preservação da capacidade administrativa;

IV - Melhoria da organização do trabalho: incentivo ao planejamento das atividades, a partir do diálogo, com atenção às possibilidades de exigibilidade para realização das tarefas, considerando os recursos, diversidade dos trabalhadores e o processo de trabalho como um todo;

V - Reconhecimento: práticas organizacionais de gestão do trabalho voltadas para a valorização dos trabalhadores;

VI - Promoção de relações socioprofissionais saudáveis: estimular atitudes de cooperação entre os trabalhadores, proporcionando liberdade de expressão e respeito, o combate à discriminação e ao assédio;

VII - Promoção de ações de inclusão e valorização da diversidade: estimular ações formativas sobre diversidade, o desenvolvimento de ambientes de trabalho igualitários, seguros e respeitosos, em conformidade com os direitos fundamentais da pessoa humana, promovendo a acessibilidade e incentivo à participação equitativa de todos os grupos sociais na vida institucional;

VIII - Metodologia: Utilização de dados estatísticos, avaliação de necessidades e indicadores institucionais para norteamento das ações de QVT.

Art. 8º Fica prevista a criação de um Comitê Permanente de Qualidade de Vida no Trabalho, cuja composição, competências e funcionamento serão estabelecidos em normativa específica.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de QVT, entre outras atribuições:

a) Discutir, elaborar e propor ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, em conformidade com os princípios, diretrizes e estratégias desta Política;

b) Monitorar a execução das ações e propor ajustes conforme demandas institucionais.

Art. 9º Esta Política será revisada caso necessário, com base em diagnósticos atualizados e demandas institucionais, conforme regulamentação do Comitê de QVT.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito do Comitê de QVT.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/05/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071255** e o código CRC **5DBC6DD7**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.001875/2023-98

SEI nº 0071255